

Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias

Nota justificativa

Considerando que o Teatro Municipal Baltazar Dias é um espaço nobre da cidade do Funchal, cuja finalidade é a apresentação ao público de eventos de qualidade nas diversas áreas culturais, nomeadamente, música, teatro, bailado, cinema, entre outras;

Considerando que o mencionado espaço é utilizado por diversas entidades da Região Autónoma da Madeira, o que comporta uma elevada e acrescida responsabilidade para a Câmara Municipal do Funchal, na conservação e manutenção da aludida sala de espetáculos;

Considerando ainda que, a Câmara Municipal do Funchal tem por objetivo criar a marca distintiva Funchal Capital Cultural do Atlântico.

O presente diploma tem por objetivo responsabilizar a Câmara Municipal do Funchal, enquanto órgão do Município responsável pela gestão do Teatro Municipal Baltazar Dias e as entidades que pretendam fazer uso deste espaço, atendendo aos aludidos desideratos, assim como disciplinar o procedimento atinente à realização de eventos neste imóvel revestido de um inegável interesse cultural e patrimonial.

Este regulamento tem como normas habilitantes o nº 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na versão da Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto, a alínea e), do nº 2, do artigo 23º, as alíneas k) e ee), do nº1, do artigo 33º; as alíneas b) e g), do nº1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e a alínea c), do nº1, do artigo 6º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008 e 117/2009, de 31 de dezembro e 29 de dezembro, respetivamente.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

As presentes normas visam regulamentar a utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias.

Artigo 2º

Natureza e objetivos do Teatro Municipal Baltazar Dias

O Teatro Municipal Baltazar Dias é património do Município do Funchal, sendo gerido pela Câmara Municipal, devendo ser utilizado para eventos de natureza cultural e científico ou outros considerados de grande relevância para o município.

Artigo 3º

Procedimento e candidaturas

1 – As entidades que pretendam utilizar o Teatro Municipal Baltazar Dias deverão elaborar um requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e/ou Departamento de Cultura, até ao dia 15 de Novembro de cada ano, antes do início do período reservado aos espetáculos, que medeia entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, com uma interrupção entre 1 de Agosto e 31 de Agosto.

2 – Excecionalmente, em situações de relevante interesse cultural, poderão ser aceites outras candidaturas desde que se verifique disponibilidade de calendário.

3 – As candidaturas serão analisadas pelo Departamento de Cultura da Câmara Municipal, com o objetivo de selecionar aquelas que apresentem mais qualidade e interesse cultural.

4 – O Gabinete de Produção elaborará a calendarização dos eventos, conforme a disponibilidade do Teatro e atendendo às solicitações dos interessados e objetivos definidos pela Câmara Municipal.

5 – As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço dc@cm-funchal.pt, conforme edital publicado.

Artigo 4º

Não incidência e isenções.

1 - Os espetáculos e outros eventos promovidos ou copromovidos pelo Município do Funchal não estão sujeitos a qualquer taxa prevista no presente regulamento.

2 – Como forma de apoio municipal poderão ser isentas de taxas as atividades de natureza cultural, nos termos do disposto nas normas legais vigentes e mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Compensações devidas por espetáculos organizados por entidades promotoras que possuam natureza pública, de utilidade pública ou cujo objeto social seja de índole cultural ou artística.

1 – As compensações devidas à Câmara Municipal por espetáculos cujas entidades promotoras possuam natureza pública, de utilidade pública, sem fins lucrativos ou cujo objeto social seja de índole cultural ou artística, regem-se pelo disposto no presente artigo.

2 - A Câmara Municipal terá direito a 20% do valor bruto apurado na bilheteira, com um valor mínimo de 200 € (duzentos euros) por espetáculo.

3 – No caso de espetáculos gratuitos vigorará o sistema de pagamento de 200 € (duzentos euros) por espetáculo.

4 – Os valores expostos no número dois do presente artigo são apurados em função da totalidade dos montantes da bilheteira faturados num dia, independentemente do número de sessões realizadas.

5 – Pelas montagens e ensaios que se realizarem em dias úteis, sem espetáculos, fora do horário de serviço, serão devidos os seguintes valores:

a) € 25,00/hora, no período que medeia entre as 18h. e as 24h. e, entre as 12h. 30 m. e as 14h.;

b) € 100,00/hora entre as 00.00h e as 09h;

6 – Pelas montagens e ensaios que se realizarem nos fins-de-semana e feriados, sem espetáculos, será cobrado o valor de € 100,00/hora.

7- As montagens e ensaios que se realizem nos dias de semana, fins-de-semana e feriados em que haja espetáculos, serão cobrados os valores mencionados nos pontos nºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo.

8 – A todos os valores referenciados no presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6º

Compensação devida por espetáculos organizados pelas demais entidades promotoras

1 - A compensação devida por espetáculos cujas entidades promotoras possuam fins empresariais, lucrativos ou diversos das mencionadas no artigo anterior, será de €600 por dia.

2 – Pelas montagens e ensaios que se realizarem em dias úteis, fora do horário de serviço, sem espetáculos, serão devidos os seguintes valores:

b) € 50,00/hora, no período que medeia entre as 18h. e as 24h. e entre as 12h. 30 m. e as 14h.;

b) € 150,00/hora entre as 00.00h e as 09h.;

3 – Às montagens e ensaios que se realizarem nos fins-de-semana e feriados, sem espetáculos, será cobrado o valor de € 150,00/hora.

4 – As montagens e ensaios que se realizem nos dias de semana, fins-de-semana e feriados em que haja espetáculos, serão cobrados os valores mencionados no número 1 anterior.

5 – A todos os valores referenciados no presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7º

Funcionários e equipamento suplementar

1 – Se o espetáculo necessitar de mais funcionários do que os que a Câmara possa disponibilizar, os mesmos deverão ser contratados pela entidade que usufruirá do espaço.

2 – O pessoal contratado nos termos do número anterior está obrigado a respeitar as indicações dos funcionários da Câmara Municipal para utilização do espaço e equipamento, entre outras.

3 – Se o espetáculo necessitar de equipamento suplementar que o Teatro não disponha, é da responsabilidade da entidade promotora do evento a supressão dessa lacuna.

Artigo 8º

Compensações pela utilização de outros espaços

1 – A utilização do Salão Nobre do Teatro Municipal Baltazar Dias está sujeita ao pagamento de € 500 por dia.

2 – A utilização do Átrio do Teatro Municipal Baltazar Dias está sujeita ao pagamento da quantia mencionada no número anterior, no período aí referenciado.

3- No caso de as entidades promotoras serem as mencionadas no nº 1, do artigo 5º, a taxa cifrar-se-á em € 150 diários, sendo de € 40/dia, se o período de utilização for superior a cinco dias.

Artigo 9º

Disponibilização de serviços

A Câmara Municipal do Funchal garante ainda os seguintes serviços, sem custos adicionais, a todas as entidades que utilizarem o Teatro Municipal Baltazar Dias, a saber:

- 1 – Publicação, na Agenda Cultural do Funchal e nos sítios Internet da Câmara Municipal do Funchal, de informações sobre os espetáculos, bem como nas redes sociais geridas pela Câmara Municipal do Funchal.
- 2 – Venda online de ingressos para os espetáculos.
- 3 – Envio de duas mensagens promocionais em formato de correio eletrónico sobre os espetáculos para a mailing list de espectadores do Teatro Municipal.
- 4 – Colocação de cartazes promocionais dos espetáculos em suportes físicos no Teatro Municipal do Funchal.

Artigo 10º

Visitas ao Teatro

A Câmara Municipal do Funchal disponibiliza ao público, a realização de visitas, guiadas por trabalhador qualificado do quadro de pessoal da autarquia, nos seguintes termos:

- 1 – A grupos que não deverão exceder um máximo de 20 pessoas,
- 2 – As visitas efetuam-se no horário normal de funcionamento do Teatro em horas pré determinadas para o efeito;
- 3 – Aplica-se o valor de entrada regulamentado para todos os edifícios culturais da Câmara Municipal do Funchal de acesso pago;
- 4 – Excetua-se do número anterior as visitas promovidas pelos estabelecimentos de ensino, de educação, por professores e profissionais de educação, e as efectuadas por grupos de utentes acompanhados por profissionais das IPSS, e por profissionais das Associações sem fins lucrativos, que as requeiram com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 11º

Responsabilidade por danos

As entidades que utilizarem o Teatro Municipal Baltazar Dias são responsáveis nos termos gerais, pelos danos causados no edifício e nos equipamentos, comprometendo-se ao seu restauro ou substituição, no prazo máximo de quinze dias, após o abandono das instalações.

Artigo 12º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga os artigos 59º e 60º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 13º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da sua publicitação nos termos legais.